Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"*Macuco – Capital Estadual do Leite*"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 025/2025 que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para aquisição de comenda, medalhas e títulos para a sessão solene da Câmara Municipal de Macuco 2025 e carteiras funcionais".

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, n° 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R$ 8.078,85 (oito mil e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 01/07/2025 até 04/07/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 01 de junho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 025/2025

CONTRATAÇÕES Art. 75, II da LEI N.º 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Comendas, Medalhas, Títulos para a Sessão Solene de 2025 e carteiras funcionais.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00 mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado em veludo preto – fundo com a marca d'água da foto do Desembargador José Côrtes Junior, atrás gravado o nome do agraciado, o vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO III	04
02	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'água do José Carlos Boaretto, atrás gravado o nome do agraciado, vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO IV	02
03	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'agua da foto do Jacet Alves de Carvalho, atrás gravado o nome do agraciado vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO V	02
04	Placa 35cm x 26cm, 0,6 mm de espessura, gravada em aço inox prateado, com estojo em MDF encapado de veludo preto, moldura em alumínio, fundo em aço espelhado, com a foto do Deputado Junet Abi Ramia Antônio. ANEXO VI	01
05	Placa em aço inox medindo 15cm x 21cm, 1mm de espessura gravada em baixo relevo com pintura automotiva, com acabamento em borda polida, acompanha estojo caixa de veludo na cor preta. A arte da placa em baixo relevo, constando o texto fornecido pela Câmara Municipal, onde indicará o nome do agraciado, o vereador/vereadora autora, o Presidente do Poder Legislativo, número do Decreto Legislativo e Brasão Municipal. ANEXO VII	20
06	Carteira funcional masculina/feminina personalizada com Brasão da República, em couro legítimo bovino na cor preta. Composição básica: produzida em couro legítimo, plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais. Medidas aproximadas: 8,5cm x 11,5 cm fechada. Porta-cartões: 06 (seis) espaços para cartões. Porta-documentos: 06 (seis) folhas duplas ou 6 espaços para colocar documentos de até 7,5 x 10,5 cm. Com os seguintes elementos: duas plaquetas douradas de identificação gravadas em baixo-relevo, conforme abaixo: I - acima: a legenda: Poder Legislativo. II - Centro: Brasão da República. III - abaixo: vereador/vereadora. ANEXO VIII	09

2.2. A descrição detalhada e foto do objeto consta do Anexo III ao VIII deste Termo de Referência.

2.3. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição.

2.4. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da aquisição:

3.1.1. Trata-se de homenagens aos agraciados feitas por Decretos, especificamente, onde na Sessão Solene, do dia 29/08/2025 serão entregues as honrarias.

3.2. Justificativa da quantidade requerida:

3.2.1. Medalha Desembargador José Côrtes Júnior prevista na Resolução N°034/1997 do Poder Legislativo de Macuco.

I - Decretos Legislativos aprovados:

a) Decreto Legislativo N°547/2025 concedido ao Sr. José Manoel Ferreira Neto, pelo vereador autor Alberto de Oliveira Herdy;

b) Decreto Legislativo N°552/2025 concedido a Sra. Fernanda Diniz, pelo vereador autor Alessanio Badini Joy;

c) Decreto Legislativo N°553/2025 concedido ao Sr. Edvando de Oliveira Silva, pela vereadora autora Myrella Daflon Abreu;

d) Decreto Legislativo N°554/2025 concedido a Sra. Silvana Queiroz Moreira, pela vereadora autora Myrella Daflon Abreu;

3.2.2. Medalha Cultural Prefeito José Carlos Boaretto prevista na Resolução N° 136/2017 do Poder Legislativo de Macuco.

II - Decretos Legislativos aprovados:

a) Decreto Legislativo N°548/2025 concedido a Sr. Thiago Mansur Barcellos Cunha, pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso.

b) Decreto Legislativo N°559/2025 concedido ao Sr. Gilmar Queiroz Boquimpani, pelo vereador autor Leandro Abreu Spíndola.

3.2.3. Medalha de Mérito Agropecuário Jacet Aves de Carvalho prevista na Resolução N° 033/2005 do Poder Legislativo de Macuco.

III - Decretos aprovados:

a) Decreto Legislativo N°571/2025 concedido ao Sr. Ademir Joi, pelo vereador autor Alessanio Badini Joy.

b) Decreto Legislativo Nº573/2025 concedido ao Deputado Estadual Bruno Boaretto, autoria da Mesa Diretora.

3.2.4. Comenda prevista na Resolução 138/2017 do Poder Legislativo de Macuco.

IV - Decreto aprovado:

a) Decreto Legislativo Nº551/2025 concede Comenda Deputado Junot Abi-Ramia Antônio ao Sr. Domingos Sávio Antônio de Oliveira, de autoria do Poder Legislativo de Macuco.

3.2.5. Título de Cidadão Macuquense previsto no art. 38, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

V - Decretos aprovados:

a) Decreto Legislativo Nº563/2025 concedido ao Sr. Luíz Henrique Coutinho da Silva, pelo vereador autor Adenilson da Costa Pereira;

b) Decreto Legislativo Nº564/2025 concedido ao Sr. Vinicius Cozzolino Abrahão, pelo Vereador autor Adenilson da Costa Pereira;

c) Decreto Legislativo Nº565/2025 concedido a Sra. Bruna Barbosa Cascabulho, pelo Vereador autor Adenilson da Costa Pereira;

d) Decreto Legislativo Nº546/2025 concedido ao Sr. Júlio Rocha, pelo Vereador autor Alberto de Oliveira Herdy;

e) Decreto Legislativo Nº562/2025 concedido ao Sr. Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira, pelo Vereador autor Alberto de Oliveira Herdy;

f) Decreto Legislativo Nº550/2025 concedido a Sra. Patrícia Vizzoni Coelho, pelo vereador autor Alessanio Badini Joy;

g) Decreto Legislativo Nº544/2025 concedido ao Sr. José Roberto Conceição da Rocha, pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso;

h) Decreto Legislativo Nº545/2025 concedido ao Sr. Sebastião Luiz da Conceição Rocha, pelo vereador Bruno Miranda Cardoso;

i) Decreto Legislativo Nº558/2025 concedido ao Sra. Maria Madalena Cuco Raposo, pelo vereador autor José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto;

j) Decreto Legislativo Nº557/2025 concedido ao Sra. Rosa Maria Martins de Carvalho, pelo vereador autor José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto;

k) Decreto Legislativo Nº569/2025 concedido ao Sr. Gabriel Oliveira da Costa Cruz, pelo vereador autor José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto;

l) Decreto Legislativo Nº549/2025 concedido ao Capitão André Luiz da Silva Ramos, pelo vereador autor José Luiz Estefani Miranda Filho;

m) Decreto Legislativo Nº561/2025 concedido ao Dr. Guilherme Muniz Brandão, pelo vereador autor José Luiz Estefani Miranda Filho;

n) Decreto Legislativo Nº560/2025 concedido ao Sr. Luiz Fernando de Souza Gouvêa, pelo vereador autor José Luiz Estefani Miranda Filho;

o) Decreto Legislativo Nº556/2025 concedido ao Sr. Nismar Luiz da Silva pelo vereador autor Leandro Abreu Spíndola;

p) Decreto Legislativo Nº555/2025 concedido ao Sr. Nair Mansur Espíndola, pelo vereador autor Leandro Abreu Spíndola;

q) Decreto Legislativo Nº568/2025 concedido a Sra. Irinildes Ribeiro Nery, pela vereadora autora Myrella Daflon Abreu;

r) Decreto Legislativo Nº567/2025 concedido ao Sr. Ronaldo Pereira Britto, pelo vereador autor Plínio César Daflon Vieira;

s) Decreto Legislativo Nº566/2025 concedido ao Sr. Rômulo Cesar Monteiro Fernandes, pelo vereador autor Plínio César Daflon Vieira;

t) Decreto Legislativo Nº570/2025 concedido ao Sr. Elias Mendes Natal, pelo vereador autor Plínio César Daflon Vieira.

3.3. Justificativa para aquisição de Carteira Personalizada de identificação funcional destinadas aos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco/RJ;

3.3.1. A aquisição se faz necessária para garantir a correta identificação dos parlamentares no exercício de suas funções, proporcionando maior segurança, legitimidade e representatividade institucional. As carteiras facilitarão o acesso dos vereadores a órgãos públicos, eventos oficiais e ações de fiscalização, além de padronizar a apresentação funcional e contribuir para a organização e valorização da imagem da Câmara Municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente dispensa seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que compreende a descrição do material/item ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.1.1. Conter as especificações do material/item de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do equipamento;

5.1.2. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO ITEM/OBJETO

6.1. Os itens/objeto será entregue montados, quando for o caso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

6.1.1. O objeto será entregue conforme a descrição de entrega na Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Macuco, na Travessa Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco/RJ.

6.1.2. O objeto deverá ser entegue em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho.

6.2. O item/objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

6.3. A verificação da conformidade das especificações do item/objeto ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do item/objeto, este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Macuco/RJ, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas, frete e seguro da entrega do item/objeto a ser substituído.

6.6.1. O item/objeto deverá ser entregue no lugar indicado de acordo com as solicitações.

6.7. A Câmara Municipal de Macuco/RJ reserva-se ao direito de impugnar item/objeto entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.8. Somente será permitido item/objeto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste TR.

7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O TR deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Referência, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TR, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do TR, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste TR (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do empenho (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, quando couber. A documentação exigida para habilitação está no Anexo I.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2025:

9.1.1. Medalhas, Comenda, títulos de cidadania e carteiras funcionais:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Unidade: 01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
Programa de trabalho: 01.031.0001.2.002
Dotação: 33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR E QUANTIDADES

10.1. O custo estimado total é de R$ 8.078,85 (oito mil, setenta e oito reais e oitenta cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela inicial desse Termo de Referência conforme pesquisa de preço.

10.2. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00 mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado em veludo preto – fundo com a marca d'água da foto do Desembargador José Côrtes Junior, atrás gravado o nome do agraciado, o vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**04**	**R$ 180,00**	**R$ 720,00**
02	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'água do José Carlos Boaretto, atrás gravado o nome do agraciado, vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**02**	**R$ 180,00**	**R$ 360,00**

03	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'agua da foto do Jacet Alves de Carvalho, atrás gravado o nome do agraciado vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**02**	**R$ 180,00**	**R$ 360,00**
04	Placa 35cm x 26cm, 0,6 mm de espessura, gravada em aço inox prateado, com estojo em MDF encapado de veludo preto, moldura em alumínio, fundo em aço espelhado, com a foto do Deputado Junet Abi Ramia Antônio.	**01**	**R$ 968,33**	**R$ 968,33**
05	Placa em aço inox medindo 15cm x 21cm, 1mm de espessura gravada em baixo relevo com pintura automotiva, com acabamento em borda polida, acompanha estojo caixa de veludo na cor preto. A arte da placa em baixo relevo, constando o texto fornecido pela Câmara Municipal, onde indicará o nome do agraciado, o vereador/vereadora autora, o Presidente do Poder Legislativo, número do Decreto Legislativo e Brasão Municipal.	**20**	**R$ 176,66**	**R$ 3.533,20**
06	Carteira funcional masculina/feminina personalizada com Brasão da República, em couro legítimo bovino na cor preta. Composição básica: produzida em couro legítimo, plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais. Medidas aproximadas: 8,5cm x 11,5 cm fechada. Porta-cartões: 06 (seis) espaços para cartões. Porta-documentos: 06 (seis) folhas duplas ou 6 espaços para colocar documentos de até 7,5 x 10,5 cm. Com os seguintes elementos: duas plaquetas douradas de identificação gravadas em baixo-relevo, conforme abaixo: I - acima: a legenda: Poder Legislativo. II - Centro: Brasão da República. III - abaixo: vereador/vereadora	**09**	**R$ 237,48**	**R$ 2.137,32**

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Atender com presteza as solicitações do servidor responsável com o objeto deste termo de referência.

11.2. Manter atualizada sua situação de regularidade fiscal municipal, estadual federal e trabalhista junto aos órgãos competentes, e entregar no prazo máximo de 05(cinco) dias após quando solicitadas.

11.3. Executar os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e ainda instrução emitidas pela CONTRATANTE.

11.4. Manter-se durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes da empresa contratada fazer a gravação nos itens 1,2,3,4, 5 e 6, a Câmara Municipal de Macuco com o servidor responsável terá que aprovar, para que qualquer erro seja corrigido antes da finalização.

11.6. Depois de finalizar a fase de cotação, a agente de compras dará o vencedor, com a proposta mais vantajosa, um funcionário designado para tal entregará em 48 horas os arquivos (fotos, textos, nomes dos agraciados...) para a confecção dos itens deste TR. O CONTRATADO terá prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para entrega do objeto deste contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal de Macuco ficará responsável em passar todas as fotos, nomes e conteúdo que serão gravados nas medalhas e placas (Comenda e Títulos).

12.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

12.3. Informar o fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

12.5. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.6. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

12.7. A Câmara Municipal de Macuco/RJ deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

12.8. Comunicar, por escrito, ao fornecedor, o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.9. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1. Inicia-se na data do empenho e se encerra na data do pagamento.

14.2. Fica dispensado contrato pelo artigo 95, incisos I e II da lei 14.133/2021.

14.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A contratada terá 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do empenho para a entrega dos itens especificados neste termo de referência.

15.2. Os objetos deste termo de referência serão recebidos por servidores designados para tal, no endereço da Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, cento, Macuco/RJ.

15.3. Se o item for entregue de acordo com este termo, as notas serão atestadas por servidores designados e serão entregues a tesouraria para serem liquidadas e pagas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

16.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

16.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do órgão Contratante;

16.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.4.5. O valor a pagar;

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

16.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável.

16.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1. Habilitação jurídica

17.1.1. Identificação do responsável: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

17.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

17.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Nome do servidor responsável: Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

19.2. O servidor deverá:

19.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do TR, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.2.2. Receber, acolher e atestar as notas ficais, quando comprovada a fiel e correta, para fins de pagamento;

19.2.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20. DA APROVAÇÃO DO OJETO

20.1. O responsável pela aprovação do objeto que fundamenta o presente termo de referência é o senhor Presidente da Câmara Municipal de Macuco, o projeto terá que ser apresentado antes da conclusão do objeto.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Janaina Pinheiro Felix Azevedo
Equipe de Compras, Contratos e Contratações

José Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo de Macuco/RJ

Macuco, 30 de junho de 2025.

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

1) Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA

1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Comendas, Medalhas, Títulos para a Sessão Solene de 2025 e carteiras funcionais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC.MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO: PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:
RG: CPF: NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00 mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado em veludo preto – fundo com a marca d'água da foto do Desembargador José Côrtes Junior, atrás gravado o nome do agraciado, o vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**04**		

02	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'água do José Carlos Boaretto, atrás gravado o nome do agraciado, vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**02**		
03	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'agua da foto do Jacet Alves de Carvalho, atrás gravado o nome do agraciado vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso.	**02**		
04	Placa 35cm x 26cm, 0,6 mm de espessura, gravada em aço inox prateado, com estojo em MDF encapado de veludo preto, moldura em alumínio, fundo em aço espelhado, com a foto do Deputado Junet Abi Ramia Antônio.	**01**		
05	Placa em aço inox medindo 15cm x 21cm, 1mm de espessura gravada em baixo relevo com pintura automotiva, com acabamento em borda polida, acompanha estojo caixa de veludo na cor preto. A arte da placa em baixo relevo, constando o texto fornecido pela Câmara Municipal, onde indicará o nome do agraciado, o vereador/vereadora autora, o Presidente do Poder Legislativo, número do Decreto Legislativo e	**20**		

	Brasão Municipal.			
06	Carteira funcional masculina/feminina personalizada com Brasão da República, em couro legítimo bovino na cor preta. Composição básica: produzida em couro legítimo, plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais. Medidas aproximadas: 8,5cm x 11,5 cm fechada. Porta-cartões: 06 (seis) espaços para cartões. Porta-documentos: 06 (seis) folhas duplas ou 6 espaços para colocar documentos de até 7,5 x 10,5 cm. Com os seguintes elementos: duas plaquetas douradas de identificação gravadas em baixo-relevo, conforme abaixo: I - acima: a legenda: Poder Legislativo. II - Centro: Brasão da República. III - abaixo: vereador/vereadora	**09**		

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.
3.2. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto(fiscal).
3.3. Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

_____
Local e Data

_____
Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

ANEXO III

MEDALHA DESEMBARGADOR JOSÉ CÔRTES JÚNIOR

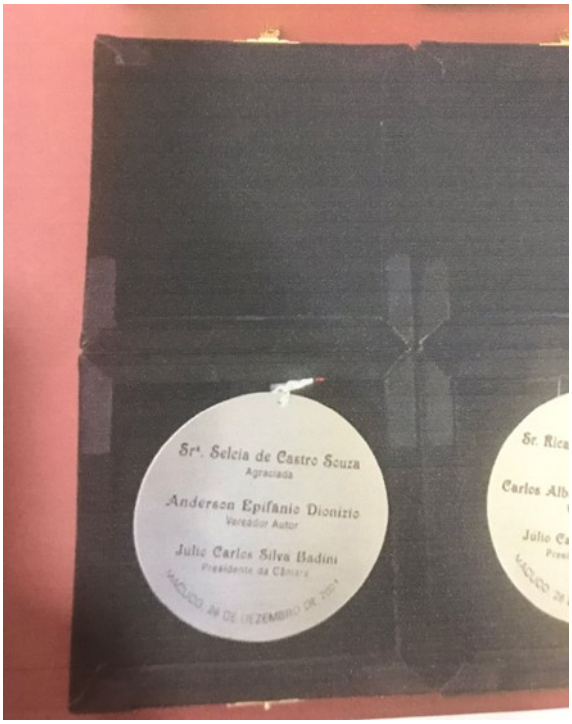

ANEXO IV

MEDALHA CULTURAL PREFEITO JOSÉ CARLOS BOARETTO

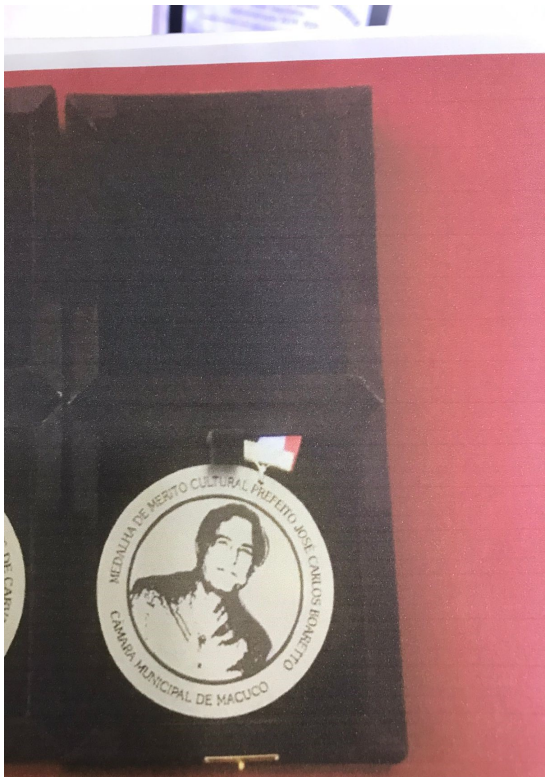

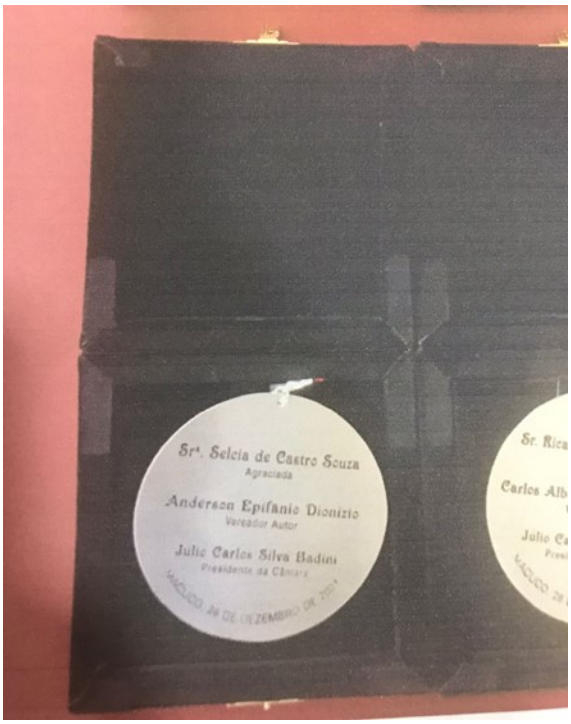

ANEXO V

MEDALHA MÉRITO AGROPECUÁRIA JACET ALVES DE CARVALHO

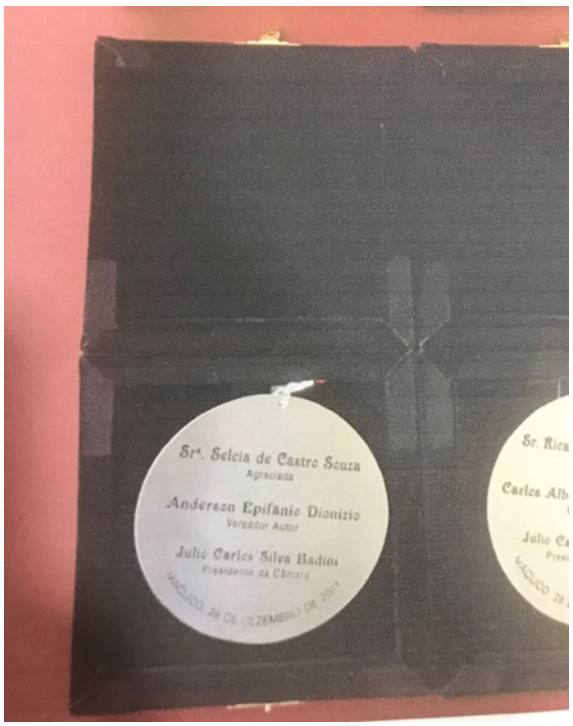

ANEXO VI

COMENDA DEPUTADO JUNOT ABI-RAMIA ANTÔNIO

ANEXO VII

MODELO DO TÍTULO DE CIDADANIA

(Imagem ilustrativa)

A arte será definida conforme a Câmara Municipal de Macuco

ANEXO VIII
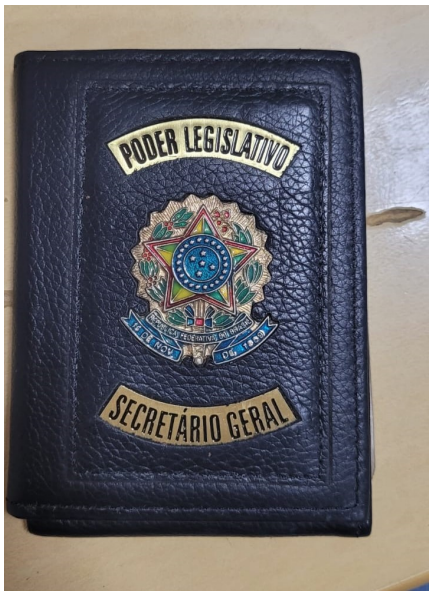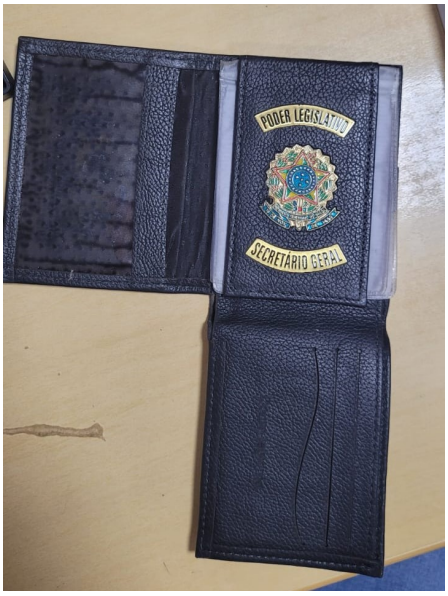
CARTEIRA FUNCIONAL